

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.121 de 23 de janeiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 14.163/2024 - SEMIT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de janeiro de 2024

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.121/2014

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.572.0010.135700	3.3.90.40	2.500.1	5.000.000,00	
	19.572.0010.135700	4.4.90.40	2.500.1	2.500.000,00	
	19.572.0010.135700	4.4.90.52	2.500.1	2.500.000,00	
SUB-TOTAL				10.000.000,00	
TOTAL GERAL				10.000.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.122 de 22 de janeiro de 2024

Estabelece o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2024 o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de janeiro de 2024

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º	DEZ
APOSENTADOS PENSIONISTAS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	31	29	27	30	29	28	31	30	30	31	29	20	30

DECRETO Nº 38.123 de 22 de janeiro de 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 5(cinco) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo em sua totalidade **178,87m²**, situadas na Av. Valéria (logradouro: 8028), s/nº, Valéria, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 187623/2023 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 5(cinco) áreas de terrenos, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **178,87m² (cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados)**, situadas na Av. Valéria (logradouro: 8028), s/nº, Valéria, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 187623/2023 e-Salvador**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 1: 9,37m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	560279.37	8577880.93
V2	560283.12	8577876.18
V3	560281.81	8577875.01
V4	560278.37	8577880.03
V1	560279.37	8577880.93

ÁREA 2: 50,18m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	560278.96	8577880.56
V2	560278.24	8577881.71
V3	560276.77	8577884.07
V4	560273.67	8577889.17
V5	560264.77	8577904.72
V6	560263.20	8577907.62
V7	560262.28	8577906.94

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V8	560262.09	8577906.80
V9	560261.90	8577906.68
V10	560261.70	8577906.57
V11	560261.49	8577906.50
V12	560261.27	8577906.44
V13	560261.05	8577906.41
V14	560260.83	8577906.41
V15	560260.60	8577906.43
V16	560260.38	8577906.47
V17	560260.17	8577906.54
V18	560259.96	8577906.63
V19	560259.77	8577906.75
V20	560259.59	8577906.89
V21	560259.42	8577907.06
V22	560262.85	8577909.61
V23	560263.13	8577909.69
V24	560266.70	8577903.65
V25	560270.03	8577898.17
V26	560273.28	8577892.85
V27	560274.73	8577890.47
V28	560279.40	8577882.79
V29	560280.01	8577881.71
V30	560280.08	8577881.56
V1	560278.96	8577880.56

ÁREA 3: 86,37m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	560226.70	8577973.61
V2	560224.37	8577976.93
V3	560223.24	8577978.47
V4	560221.87	8577980.29
V5	560219.93	8577982.77
V6	560217.41	8577985.83
V7	560214.18	8577989.54
V8	560201.49	8578004.02
V9	560192.74	8578014.00
V10	560180.19	8578028.31
V11	560181.05	8578030.17
V12	560192.56	8578016.54
V13	560203.43	8578003.55
V14	560211.62	8577993.77
V15	560221.20	8577982.35
V16	560225.22	8577977.55
V17	560227.61	8577974.71
V1	560226.70	8577973.61

ÁREA 4: 1,84m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	560200.51	8578021.06
V2	560201.36	8578020.24
V3	560200.37	8578019.14
V4	560199.42	8578019.87
V1	560200.51	8578021.06

ÁREA 5: 31,11m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	560167.78	8578042.46
V2	560168.90	8578042.45
V3	560170.19	8578042.21
V4	560175.26	8578036.69
V5	560176.72	8578034.77
V6	560178.84	8578032.74
V7	560181.05	8578030.17
V8	560180.19	8578028.31
V1	560167.78	8578042.46

Parágrafo único. As áreas objeto deste Decreto destinam-se a execução de obras para a requalificação da Av. Valéria, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município





DECRETO N° 38.124 de 22 de janeiro de 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **481,26m²**, situada na Ladeira de Pedra (logradouro: 2429), s/n°, São Tomé, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo n° 126628/2022 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6° e 15° do Decreto Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5°, alínea "I" e 15° do Decreto Lei Federal n° 3.365/41, alterado pela Lei Federal n° 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1° Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 1(uma) área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **481,26m²** (Quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), situada na Ladeira de Pedra (logradouro: 2429), s/n°, São Tomé, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo n° 126628/2022 e-Salvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 481,26m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
P0	555751,9832	8582163,435
P1	555750,5895	8582162,881
P2	555749,8303	8582162,583
P3	555734,8057	8582198,931
P4	555733,363	8582204,103
P5	555737,0224	8582209,1
P6	555738,2188	8582207,833
P7	555739,0984	8582209,346
P8	555740,9225	8582207,814
P9	555740,8165	8582208,869
P10	555740,7561	8582209,992
P11	555740,746	8582210,871
P12	555740,7685	8582211,745
P13	555740,8573	8582212,998
P14	555742,3572	8582213,016
P15	555742,4952	8582211,579
P16	555742,746	8582210,557
P17	555743,0844	8582209,651
P18	555743,8489	8582208,27
P19	555744,6603	8582207,252
P20	555745,6545	8582206,336
P21	555746,7582	8582205,599
P22	555747,7689	8582205,115
P23	555748,9626	8582204,735
P24	555750,0498	8582204,546
P25	555750,963	8582204,495
P26	555752,0659	8582204,551
P27	555753,224	8582204,692
P28	555754,4641	8582204,831
P29	555755,2977	8582204,924
P30	555756,2841	8582205,034
P31	555756,4506	8582203,543
P32	555757,3115	8582195,221
P33	555755,9523	8582195,021
P34	555754,3562	8582194,479
P35	555752,7928	8582193,557
P36	555751,6997	8582192,585
P37	555750,7587	8582191,395
P38	555749,8842	8582189,65
P39	555749,4433	8582187,85
P40	555749,3308	8582185,923
P41	555749,2299	8582184,848
P42	555749,0764	8582183,809
P43	555748,8944	8582182,855
P44	555748,7283	8582181,86
P45	555748,5665	8582180,563
P46	555748,481	8582179,522